



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

125

Publicado no Boletim Oficial
Em 30 / 12 / 19
Ass. <i>[assinatura]</i>

LEI N° 1.873, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Promove alterações na legislação municipal de que trata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, símbolo de vencimento CC2, modalidade de recrutamento amplo, código CH-02, com atuação direta e restrita ao Gabinete do Prefeito, alterando o Anexo I da Lei 813/99, com atribuições gerais descritas no Anexo V da Lei 813/99.

Artigo 2º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Chefe da Seção de Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social, para CC3, em razão do nível de responsabilidade exigido, código CH-01, modalidade de recrutamento amplo, alterando o Anexo I da Lei 813/99, com atribuições previstas no Anexo V da Lei 813/99.

Artigo 3º - Fica criado um cargo em Comissão de Responsável pelo Expediente do Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, código CH-01, símbolo de vencimento CC4, modalidade de recrutamento limitado a servidores efetivos, alterando o Anexo I da Lei 813/99, com atribuições na forma do artigo, passando a constar do Anexo V da Lei 813/99:

Parágrafo Único: São atribuições do Responsável pelo Expediente do Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I – Promover o registro de toda a movimentação bancária no sistema informatizado de Tesouraria;
- II – Promover o controle da arrecadação via sistema e o fechamento das receitas para subsidiar o Diretor do Departamento na tomada de decisões;
- III - Elaborar relatórios acerca da movimentação das despesas e receitas;
- IV – Promover o controle dos processos de pagamento e sua movimentação dentro do Departamento de Tesouraria;
- V - Executar outras atividades correlatas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Responsável pelo Núcleo de Apoio a Educação para CC3, cujas atribuições estão previstas na Lei 1733/17, alterando assim o Anexo I da Lei 813/99.

Artigo 5º - Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Técnico Didático e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para CC3, mantendo suas atribuições previstas em lei, alterando o Anexo I da Lei 813/99.

Artigo 6º - Fica alterado o símbolo de vencimento da função comissionada de Responsável pela Manutenção do Cemitério Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, para CC3, código CH-02, modalidade de recrutamento limitado a servidores, alterando o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições estão previstas no Anexo V da Lei 813/9.

Artigo 7º – Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo em comissão de Chefe da Seção de Operações, Ensino e Integração Comunitária, passando para CC3, código CH-01, modalidade de recrutamento limitado a servidores, alterando o Anexo I da Lei 813/99.

Artigo 8º - Fica extinto 01 (um) cargo de chefe de seção, código CH-03, símbolo de vencimento CC5, do Anexo I - Quadro de Provimento em Comissão da Lei 813, de 15 de Dezembro de 1999.

Artigo 9º - Fica criada a função comissionada de Assessor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, símbolo de vencimento CC3, código CH-03, modalidade de recrutamento limitado a servidores, alterando o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições de assessorar o Secretário Municipal de Educação no desenvolvimento das atividades administrativas, passando a constar do Anexo V da Lei 813/99.

Artigo 10 - Fica criada a função comissionada de Responsável pelo Expediente da Capela Mortuária do Cemitério Municipal, símbolo de vencimento CC4, código CH-01, modalidade de recrutamento limitado, alterando o Anexo I da Lei 813/99, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, cujas atribuições passam a constar do Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Responsável pelo Expediente da Capela Mortuária do Cemitério Municipal:

- I – Registro e expedição de guias diversas das taxas de sepultamento;
- II – Controle dos processos em tramitação na Capela Mortuária;
- III – Controle do arquivo de todos os registros da Capela Mortuária.
- IV – Executar tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 11 - Os §§ 3º e 5º do art. 16 da Lei nº 1.743, de 30 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16

§ 1º

§ 2º

§ 3.º Os outros dois membros da Comissão Permanente de Licitação poderão acumular as funções na Equipe de Pregão permanente.

§ 4º

§ 5º A Comissão permanente de licitação será em número mínimo de 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Artigo 12 – Altera o inciso II do art. 19 da Lei nº 1.743, de 30 de novembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19

I.

II. O Presidente da Comissão de Licitação perceberá, pelo exercício do cargo em comissão de “Presidente da Comissão de Licitação”, o símbolo de vencimento CC-2, grupo de chefia CH-1, lotação na Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos.

Artigo 13 – Altera a alínea “a” do inciso II do art. 21 e o §1º do art. 22 e acrescenta o §3º no art. 22, todos da Lei nº 1.743, de 30 de novembro de 2017, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 21

I.

II.

a) complexidade, inclusive no caso de obras e serviços de engenharia;

b)

c)

Parágrafo Único.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 22

§ 1º Excepcionalmente, poderá haver prorrogação do prazo a que se refere o artigo anterior, mediante justificativa, inclusive no caso de suspensão do processo, recursos e impugnações.

§ 2º

§ 3º A comissão especial de licitação será em número mínimo de 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração, entendendo-se por servidor dos quadros permanentes os ocupantes dos cargos efetivos ou em comissão, regularmente nomeados e empossados, em pleno exercício do cargo.

Artigo 14 – Altera o art. 29 da Lei nº 1.743, de 30 de novembro de 2017 e §2º do art. 30 da Lei 1.608, de 05 de Novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 Fica criado o cargo em comissão de "Diretor de Análise de Processos de Obras e Serviços de Engenharia", que perceberá pelo exercício do cargo em comissão o símbolo de vencimento CC-2, grupo de chefia CH-1, lotação na Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos.

§ 1º São atribuições do Diretor de Análise de Processos de Obras e Serviços de Engenharia:

- I. receber e analisar, ainda na fase interna, os processos licitatórios referentes a obras e serviços de engenharia;
- II. autorizar o prosseguimento do processo licitatório, após análise e manifestação sobre o projeto básico/termo de referência e seus elementos conforme as Leis Federais de Licitação nº 8.666/93 e nº 10.520/02, ou a legislação que vier a substituí-las;
- III. requisitar informações e documentos pertinentes ao projeto básico/termo de referência dos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia;
- IV. determinar as alterações necessárias nos processos;
- V. colaborar e auxiliar na elaboração do projeto básico/termo de referência conforme as Leis Federais de Licitação nº 8.666/93 e nº 10.520/02, ou a legislação que vier a substituí-las;
- VI. realizar outras atividades afins.

§ 2º O ocupante do Diretor de Análise de Processos de Obras e Serviços de Engenharia poderá ser nomeado para a comissão especial de licitação ou para a equipe especial de pregão, quando se tratar de processos licitatórios de obras e serviços de engenharia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei 1.608/2015

Art. 30

§2º O servidor efetivo integrante do QSE-CGM, investido no Cargo de Controlador Geral, perceberá o valor correspondente ao cargo em comissão e verbas salariais do cargo efetivo, tendo em vista as atribuições não serem excludentes.

Artigo 15 – Ficam extintos 14 (quatorze) cargos efetivos de Ajudante de Obras e Serviços, código de classe.NE-03, símbolo de vencimento P.02, do Anexo IV – Grupo de Nível Elementar de Escolaridade da Lei 813, de 15 de Dezembro de 1999.

Artigo 16 – Esta Lei possui adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Artigo 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos em 01 de Janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de Dezembro de 2019.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal